

## RESOLUÇÃO Nº 083/2021/CSPJC-MT

**Dispõe sobre a orientação aos servidores da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso acerca da configuração ou não do assédio moral no ambiente de trabalho e suas respectivas consequências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma do Art. 4º e incisos III e IX do Artigo 15, ambos da Lei Complementar nº 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** que o assédio moral é a exposição do indivíduo a situações humilhantes no ambiente de trabalho, com atitudes extremamente abusivas, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades, com o objetivo de desestabilizar emocionalmente e profissionalmente o trabalhador;

**CONSIDERANDO** que o assédio moral pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas, perseguição, depreciação) e indiretas (propagação de boatos ou rumores, isolamento, recusa na comunicação, fofocas, exclusão social, retirada de autonomia do servidor), tanto por ação, como por omissão;

**CONSIDERANDO** os tipos de assédio moral existentes: vertical descendente (pessoa assediada por alguém que está acima de sua hierarquia), organizacional (pessoa que sofre violência psicológica do local de trabalho, por meio do ambiente organizacional), ascendente (pessoa de uma posição inferior na hierarquia que assedia o chefe) e horizontal (assédio praticado entre colaboradores que estão na mesma posição hierárquica);

**CONSIDERANDO** que é um dever do servidor público o exercício com zelo e dedicação de suas atribuições, existindo, pois, um fluxo a ser seguido em toda instituição, isto é, cadeias de comando que visam manter as institucionalidades e o alinhamento de toda equipe, respeitando os valores sociais do trabalho;

**CONSIDERANDO** que a prática do assédio moral, em tese, pode levar a ocorrência de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 407/2010;

**CONSIDERANDO** que para configurar o assédio moral, essencial que haja a conduta repetitiva, devendo ser de forma reiterada, sistemática e permanente e que, desta feita, um único ato esporádico não é suficiente para configurar assédio moral;

**CONSIDERANDO** entendimento do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho acerca da não configuração do assédio moral: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ASSÉDIO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. (...) Os atos praticados em uma única oportunidade não se afiguram como práticas com o condão de configurar assédio moral" (TST - AIRR: 502852013524002, Relator: Luiz Philippe Vieira De Mello Filho, Data de Julgamento: 15/04/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: 17/04/2015);

**CONSIDERANDO** que a prática de atos de gestão administrativa, sem finalidade discriminatória, não caracteriza o assédio moral, vez que estão vinculados ao interesse da Administração, consoante princípios da razoabilidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** que foi instituído no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho o Comitê de Combate ao Assédio Moral mediante Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20, de 12 de junho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar todos os servidores que compõem a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso a se atentarem quando das suas atitudes com os colaboradores e colegas de profissão, sempre prezando pelo respeito, deferência, gentileza, cortesia, educação e compostura.

**Art. 2º.** Para fins da configuração de assédio moral, devem estar presentes os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Que haja exposição de pessoas à situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho;
- Que os atos questionados devam ser repetitivos e prolongados;
- Que as condutas sejam no exercício da atividade do trabalho;
- Que as condutas tenham por objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o trabalhador.

**Parágrafo único:** São considerados atos de assédio moral as condutas repetitivas do agente público que exceder os limites das suas funções, por ação, omissão, gestos ou palavras, e que tenham por objetivo ou efeito atingir a autoestima, a autodeterminação, a evolução da carreira ou a estabilidade emocional de outro agente público ou de empregado de empresa prestadora de serviço público, com danos ao ambiente de trabalho

objetivamente aferíveis.

**Art. 3º** Não configura assédio moral as seguintes condutas e outras semelhantes, salvo se houver desvirtuamento de sua finalidade com a intenção de humilhar ou constranger o servidor:

- Exigências profissionais para que o trabalho seja cumprido com eficiência e com metas;
- A simples transferência do servidor para outra lotação ou mudanças decorrentes de prioridades institucionais;
- Determinações a servidores para corrigir posturas inadequadas no ambiente de trabalho ou relacionados ao desempenho da função;
- Críticas construtivas que não exponham o servidor a situações vexatórias ou humilhantes;
- Atos praticados com "animus jocandi", isto é, a intenção de brincar, entreter ou gracejar;
- Atos praticados pelo superior hierárquico com o propósito de acompanhar e fiscalizar os serviços do profissional;
- Aumento do volume de trabalho, salvo se a conduta for direcionada para desqualificar especificamente um indivíduo ou como forma de punição;
- Reclamações por tarefa não cumprida ou realizada com displicência;
- Realização de serviço extraordinário, quando nos limites da legislação e por necessidade de serviço;
- Uso de mecanismos tecnológicos de controle;

**Art. 4º.** A comunicação de eventual prática de assédio moral poderá ser feita por qualquer ou canal da Instituição, inclusive perante a Corregedoria Geral.

**Parágrafo único:** São requisitos para a verificação da materialidade dos fatos objeto da denúncia:

- Nome e qualificação do denunciante;
- Nome e qualificação do ofendido;
- Nome do indicado como autor do fato;
- Descrição circunstanciada dos fatos.

**Art. 5º** Os membros que praticarem assédio moral estarão sujeitos às sanções e penalidades administrativas previstas na LCE nº 407/2010, além da apuração em outras esferas.

**Art. 6º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021) - ATA Nº 014/2021/CSP-PJCMT, Reunião Ordinária. Expediente nº **497892/2021**. Formatada para publicação em 27/10/2021.

**MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**

Delegado Geral da PJC/MT

Presidente do CSPJC/MT

**GIANMARCO PACCOLA CAPOANI**

Delegado Geral Adjunto

**JESSET ARLSON MUNHOZ DE LIMA**

Corregedor Geral

**JULIANO SILVA DE CARVALHO**

Diretor de Inteligência

**ANA PAULA DE FARIA**

Diretora de Execução Estratégica em Substituição

**RODRIGO BASTOS DA SILVA**

Diretor Metropolitano

**FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**

Diretor de Atividades Especiais

**WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO**

Diretor do Interior

**RESOLUÇÃO Nº 084/2021/CSPJC-MT**

**Dispõe sobre a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**CONSIDERANDO** que a Polícia Judiciária Civil é Instituição permanente do Poder Público, essencial à defesa da sociedade e à preservação da ordem pública nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 407/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer diretrizes e procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Judiciária Civil com padrão reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

**CONSIDERANDO** que as operações e ações de Polícia Judiciária Civil têm expressiva repercussão na mídia, o que demanda uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com o objetivo permanente de